



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Livro nº 06  
Publicada em 16/04/1974  
Reg. às fls. nº 163

**LEI Nº 128**, 16 de abril de 1974.

### **Concede Incentivo às Instituições Financeiras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam isentos do pagamento de impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o artigo incidirá sobre o imóvel ocupado pela agência de entidade, bem como o Imposto sobre serviço de qualquer natureza que for fixado para a entidade financeira que pleitear os favores desta Lei.

**Art.2º.** Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

**Art.3º.** As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 1974.

**Ermano Batista Filho**  
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes  
Sec. de Administração